

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ (SEAD)
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ (SEPLAN)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

EDITAL Nº 05/2024 – DE RETIFICAÇÃO

O **GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ (SEAD)** e da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ (SEPLAN)**, tendo em vista o Edital nº 01/2024 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro Permanente de Pessoal e Formação de Cadastro de Reserva, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí edição de 03/06/2024, resolve **RETIFICAR** o Edital nº 01/2024, fazendo-o nos seguintes termos:

CAPÍTULO 13 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Onde se lê:

- 13.2 Para todos os Cargos/ Especialidades, na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerada para esse fim, data limite de correção dos dados cadastrais estabelecida no item "8.6" do capítulo "8" deste Edital.
- 13.2.1. Para fins de processamento de Resultados, a correção quanto ao critério de desempate, somente será considerada quando realizada até o 3º (terceiro) dia útil após a aplicação da prova, conforme item 8.6 deste Edital.
- 13.2.2 E, sucessivamente, o (a) candidato (a) que tiver:
- a) maior idade, considerando dia, mês e ano, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
 - b) obtido maior nota na Prova Discursiva-Estudo de Caso;
 - c) obtido maior nota na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;
 - d) obtido maior nota na Prova Objetiva de Conhecimentos Básicos;
 - e) obtido maior pontuação na Prova de Títulos;
 - f) exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do Artigo 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para este concurso.

Leia-se:

- 13.2 Para todos os Cargos/ Especialidades, na hipótese de igualdade de nota final, terá preferência, para fins de desempate, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerada para esse fim, data limite de correção dos dados cadastrais estabelecida no item "8.6" do capítulo "8" deste Edital.
- 13.2.1. Para fins de processamento de Resultados, a correção quanto ao critério de desempate, somente será considerada quando realizada até o 3º (terceiro) dia útil após a aplicação da prova, conforme item 8.6 deste Edital.
- 13.2.2 E, sucessivamente, o (a) candidato (a) que tiver:
- a) maior idade;
 - b) obtido maior nota na Prova Discursiva-Estudo de Caso;
 - c) obtido maior nota na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;
 - d) obtido maior nota na Prova Objetiva de Conhecimentos Básicos;
 - e) obtido maior pontuação na Prova de Títulos;

f) exercido efetivamente a função de jurado, nos termos do Artigo 440 do Código de Processo Penal, no período compreendido entre a data de entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições para este concurso.

Os demais itens do referido Edital nº 01/2024 permanecem inalterados.

Teresina, 25 de junho de 2024

Samuel Pontes do Nascimento

Secretário de Administração do Estado do Piauí

Washington Luís de Sousa Bonfim

Secretário de Planejamento do Estado do Piauí